

Ata n.º 2

Aos dezassete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, pelas quinze horas, reuniu, no Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas (AERF), sito na Praça Pedro Nunes, SN, 4050-466 Porto, o Júri do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador com ou sem vínculo de emprego público para preenchimento de 1(um) posto de trabalho, do mapa de pessoal AERF, destinado ao exercício de funções no AERF, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto na sequência do despacho do Diretor do AERF, de 05/05/2026, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 4240-C/2026, de 31/03/2026, da Senhora Secretária de Estado da Administração Escolar, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 63, de 31/03/2026 com a presença dos seguintes membros do Júri:

Presidente – Marisa Joaquina Moreira Alves - Psicóloga;

1.º Vogal efetivo – Maria João Morais de Sousa Guedes – TIL(Psicóloga), que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo – Pedro José Borges Alves - Subdiretor.

A presente sessão teve como ordem de trabalhos:

Ponto único - Retificação da grelha de valoração da Formação Profissional

O Júri procedeu à reapreciação dos critérios de avaliação constantes da Ata n.º 1, tendo verificado que a valoração atribuída ao fator Formação Profissional (FP), integrado no método de seleção Avaliação Curricular (AC), se encontra expressa numa escala de 1 a 5 pontos, ao contrário dos restantes fatores de avaliação que são classificados numa escala de 0 a 20 valores.

Considerando que:

- a) A Avaliação Curricular é expressa numa escala final de 0 a 20 valores;
- b) A Formação Profissional constitui um dos fatores integrantes daquele método de seleção;
- c) Os fatores Habilitação Académica, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho encontram-se valorizados numa escala compatível com a classificação final de 0 a 20 valores;
- d) A manutenção da escala inicialmente prevista para a Formação Profissional compromete a adequada proporcionalidade entre os diversos fatores que integram a Avaliação Curricular;
- e) A audiência prévia relativa à lista provisória de candidatos admitidos e excluídos já decorreu, não tendo sido aplicada qualquer método de seleção nem atribuída qualquer classificação aos candidatos;

Deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à retificação da grelha de valoração da Formação Profissional constante da Ata n.º 1, mantendo inalterados os intervalos de horas de formação previamente aprovados e adotando a seguinte escala de classificação:

N.º de horas de Formação Profissional Valoração

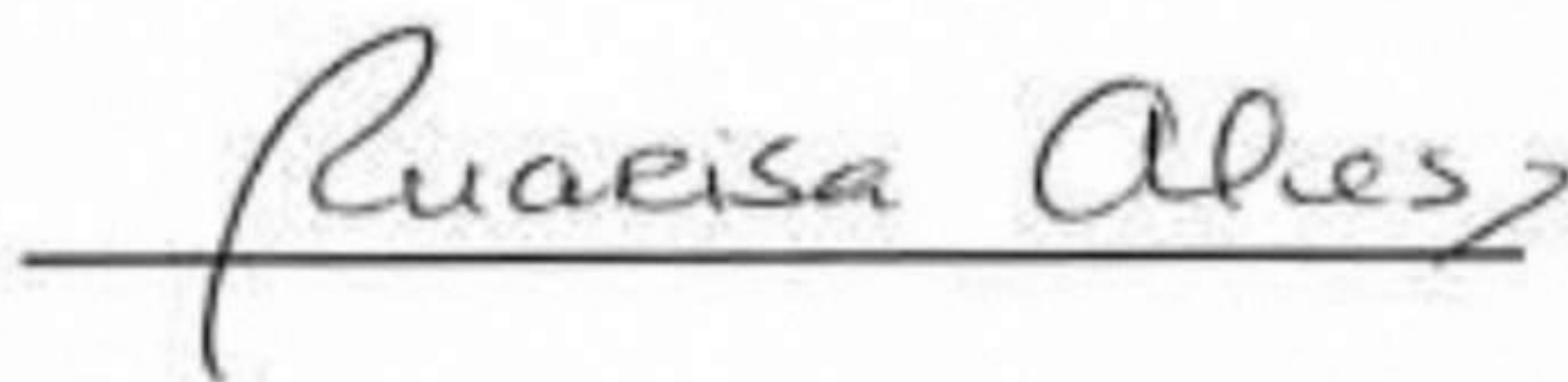
Até 7 horas	04 valores
Superior a 7 horas e até 30 horas	08 valores
Superior a 30 horas e até 60 horas	12 valores
Superior a 60 horas	16 valores
Cursos de Pós-Graduação (educação)	20 valores

Mais deliberou o Júri que a presente retificação não altera os fatores de avaliação, os respetivos pesos na fórmula da Avaliação Curricular, nem os intervalos de horas de formação anteriormente definidos, destinando-se exclusivamente a assegurar a coerência, proporcionalidade e harmonização da escala classificativa aplicável aos diversos fatores de avaliação.

Deliberou ainda o Júri que a presente ata seja publicitada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Ata n.º 1 e demais elementos do procedimento concursal, produzindo efeitos para todos os candidatos admitidos ao presente procedimento.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

O(A) Presidente do Júri,



O(a)s Vogais Efetivos(os),

